



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	" " " " "	80\$
A 2.ª série	130\$	" " " " "	70\$
A 3.ª série	130\$	" " " " "	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 19 311:

Define a organização e a competência da secretaria e do conselho administrativo da direcção dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, criados pelo Decreto-Lei n.º 42 794.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem vários países ratificado e aderido à Convenção universal sobre o direito de autor, assinada em Genebra em 6 de Setembro de 1952.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 19 312:

Approva a revisão da norma NP-63, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801).

Portaria n.º 19 313:

Approva, como normas definitivas, várias normas resultantes do desdobramento da norma NP-51 (ardósias).

b) O expediente respeitante à inscrição, nomeação, contrato, licenças, aposentação, exoneração e tudo o mais referente ao pessoal dos serviços;

c) Organizar e manter actualizados os ficheiros de beneficiários, do pessoal e de quotizações;

d) O expediente respeitante aos processos dos beneficiários e do pessoal;

e) Executar todo o expediente necessário ao funcionamento das actividades dos Serviços Sociais referidas nos artigos 4.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 42 794, de 31 de Dezembro de 1959;

f) Tudo quanto respeite ao contencioso, à elaboração de relatórios anuais e estatísticos e à informação de beneficiários;

g) Tratar dos assuntos referentes aos agentes em comissão de serviço nos Serviços Sociais e movimentar os respectivos processos individuais;

h) Receber, separar, classificar, registar e distribuir a correspondência normal da direcção, à excepção da classificação e do registo da que seja específica do conselho administrativo;

i) Receber e registar toda a correspondência com a classificação de «reservado» ou superior;

j) Expedir, devidamente registada, toda a correspondência da direcção.

§ 1.º A secretaria compreende:

a) Um chefe de secretaria, directo responsável pelo seu funcionamento;

b) Duas secções, divididas em subsecções;

c) Um arquivo geral.

§ 2.º A organização interna e as actividades das secções, subsecções e arquivo geral serão fixadas por despacho do Ministro do Interior.

2.º Ao conselho administrativo dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública compete, de modo geral, a gerência dos fundos, e em especial:

a) Processar as despesas;

b) Escriturar as receitas e despesas;

c) Prestar informação de cabimento;

d) Organizar e manter em dia as contas correntes das dotações orçamentais;

e) Proceder às aquisições nos termos legais;

f) Fiscalizar e verificar a execução dos fornecimentos;

g) Ter à sua responsabilidade as cargas de material de aquartelamento e viaturas e proceder aos autos de incapacidade, quando não existam serviços técnicos correspondentes;

h) Apresentar mensalmente ao director dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública o movimento de fundos;

i) Registar a correspondência recebida e expedida;

j) Organizar e manter em dia o arquivo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Serviços Sociais

Portaria n.º 19 311

No prosseguimento da estruturação dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, criados pelo Decreto-Lei n.º 42 794, de 31 de Dezembro de 1959, convém desde já, tendo em atenção a experiência adquirida, definir e consolidar a organização e a competência da secretaria e do conselho administrativo da direcção daqueles serviços, referidos no artigo 15.º do citado diploma.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, e com fundamento no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 42 794, de 31 de Dezembro de 1959, aprovar o seguinte:

1.º A secretaria da direcção dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública compete especialmente:

a) Tratar de todos os assuntos referentes à inscrição de beneficiários e dos respectivos familiares, incluindo a passagem de cartões de identidade;

§ 1.º O conselho administrativo terá a seguinte constituição:

Presidente (oficial);
Secretário (comissário-chefe);
Tesoureiro (graduado).

§ 2.º A função de secretário do conselho administrativo será desempenhada cumulativamente pelo chefe da secretaria.

§ 3.º Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do conselho administrativo a substituição incumbirá a quem o director dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública designar.

§ 4.º Salvo quando das actas conste que votaram contra as respectivas deliberações, os membros do conselho administrativo são solidariamente responsáveis:

a) Por todas as resoluções que tomarem sem fundamento legal;

b) Pela boa elaboração das condições das compras e seu fiel cumprimento, seja qual for o processo de aquisição.

§ 5.º A competência dos membros do conselho administrativo dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública e as normas do seu funcionamento serão fixadas por despacho do Ministro do Interior.

Enquanto estas não forem fixadas e de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42 794, de 31 de Dezembro de 1959, continuam em vigor, na parte aplicável, as normas e instruções gerais decorrentes dos Decretos-Leis n.ºs 39 497 e 39 550, respectivamente de 31 de Dezembro de 1953 e 26 de Fevereiro de 1954, que regem o funcionamento do conselho administrativo do Comando-Geral.

Ministério do Interior, 1 de Agosto de 1962. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes ratificações e adesões à Convenção universal sobre o direito de autor, assinada em Genebra em 6 de Setembro de 1952:

Dinamarca — Depósito do instrumento de ratificação da Convenção e dos Protocolos anexos 1, 2 e 3, em 9 de Novembro de 1961.

Nigéria — Depósito do instrumento de adesão à Convenção, em 14 de Novembro de 1961.

Canadá — Depósito do instrumento de ratificação da Convenção e do Protocolo anexo 3, em 10 de Maio de 1962.

Ghana — Depósito do instrumento de adesão à Convenção e aos Protocolos anexos 1, 2 e 3, em 22 de Maio de 1962.

De harmonia com o artigo IX, § 2, da Convenção, esta entrou ou entrará em vigor para os países acima indicados três meses após haverem sido depositados os instrumentos de ratificação ou de adesão, excepto no que diz respeito ao Protocolo anexo 3, que começou a vigorar, para os países que o ratificaram ou a ele aderiram, no próprio dia em que se procedeu ao depósito dos referidos instrumentos.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 18 de Julho de 1962. — O Director-Geral, interino, *José Manuel de Magalhães Pessoa e Fragoso*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 19 312

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com a redacção proposta no respectivo parecer, a revisão da norma NP-63, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 1 de Agosto de 1962. — O Secretário de Estado da Indústria, *Edgar Maria da Silva Antunes de Oliveira*.

Portaria n.º 19 313

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como normas definitivas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, as seguintes normas resultantes do desdobramento da norma NP-51:

NP-311 — Ardósia. Soletos. Ensaio de absorção de água.

NP-312 — Ardósia. Soletos. Ensaio de imersão e secagem.

NP-313 — Ardósia. Soletos. Ensaio de imersão em ácido sulfúrico.

NP-314 — Ardósia. Ardósia para peças resistentes. Ensaio de flexão.

Secretaria de Estado da Indústria, 1 de Agosto de 1962. — O Secretário de Estado da Indústria, *Edgar Maria da Silva Antunes de Oliveira*.